MANUAL DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Em razão da pandemia do novo Coronavírus, considerando o Decreto Estadual Nº 9.653 de 19 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 9685, de 29 de junho de 2020, e visando a flexibilização comercial, foi elaborado pela Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária do Município de Mara Rosa o Manual de Orientação Técnica para nortear os estabelecimentos com permissão de funcionamento.

Fica recomendado que, a TODOS os estabelecimentos deverão seguir as condutas descritas abaixo:

- Não permitir a entrada de pessoas sem máscara nos ambientes comerciais;
- A lotação máxima do estabelecimento não pode superar 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, bem como a capacidade de 1 (um) cliente por cada 12 m² (doze metros quadrados) do estabelecimento.
- Controle obrigatório do acesso de clientes e fregueses, limitados a 01 (uma) pessoa do núcleo familiar;
- Em caso de filas externas garantir distância de 2 (dois) metros entre clientes e não será permitido o uso de provadores;
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento;
- Controle de clientes diário no estabelecimento, contendo no mínimo data, nome completo e telefone de contato e/ou endereço;
- Recomendar a disponibilização de locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- As maquininhas de cartão de crédito/débito quando utilizadas, deverão ser envolvidas com filme plástico e desinfetadas com álcool a 70% a cada uso, ou por outro meio que promova a higienização adequada das mesmas.
- Manter os banheiros rigorosamente limpos e sempre abastecidos dos itens de higiene tais como papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.
- Recomendar que as pias ou lavatórios para mãos sejam instaladas preferencialmente no lado externo do estabelecimento;

- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material, atentando para: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, máquina de cartão, e outros;
- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
- Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
- Nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários, deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos;
- Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;
- Evitar reuniões de trabalho presenciais;
- Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- Adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;
- Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;
- As salas de esperas e recepções dos estabelecimentos devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2(dois) metros entre os usuários;
- Os proprietários dos estabelecimentos serão responsáveis pelo fornecimento de insumos, pela fiscalização e garantia de cumprimento das medidas dispostas neste Manual.

CONDUTAS ESPECÍFICAS RECOMENDADAS

1) Restaurantes, Bares, lanchonetes, cafés, docerias e similares:

- Permitido o funcionamento **APENAS** por meio de drive-thru e/ou delivery, sistema de entrega e retirada em balcão;
- Não será permitido o consumo nas dependências do estabelecimento;
- Limitar o acesso simultâneo de pessoas em suas dependências no momento de retirada de produtos, respeitando sempre o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, devendo este estar sinalizado no chão.

2) Escritórios, prestadores de serviços e vendas:

- Não permitir a entrada de pessoas sem máscara nos ambientes;
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material, atentando para: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, máquina de cartão, elevadores e outros;
- Recomendar a disponibilização de locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;
- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
- Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

- Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;
- Evitar reuniões de trabalho presenciais;
- Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- Adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;
- Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;
- As salas de esperas e recepções dos estabelecimentos devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários, sendo preferencialmente realizado atendimentos por hora agendada, desse modo, evitando a espera nas salas e recepções;
- Os proprietários dos estabelecimentos serão responsáveis pelo fornecimento de insumos, fiscalização e garantia de cumprimento das medidas dispostas neste Manual.

3) Medidas de prevenção de covid-19 para aplicação em salão de beleza e barbearia:

- Não permitir a entrada de pessoas sem máscara nos ambientes;
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;
- Na entrada do estabelecimento deve conter um tapete úmido com água sanitária ou hipoclorito de sódio;
- Desinfetar com álcool 70 ou hipoclorito de sódio todas as superfícies tocadas com frequência (corrimão, maçaneta, balcões, interruptores, janelas, telefones, teclados dos computadores, etc.), sendo recomendado a limpeza de 30 em 30 minutos;
- Varredura úmida nos pisos com panos de limpeza utilizando água sanitária ou hipoclorito de sódio. O manuseio dos utensílios deve ser feitos com luva de borracha.
- Deverão reduzir suas atividades em 30% (trinta por cento);
- Realizar atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa;

- As cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento;
- Uso obrigatório de avental descartável ou tecido, com troca após cada atendimento;
- Preferencialmente, lavar os cabelos antes dos cortes e penteados;
- O ar condicionado e climatizadores poderão ser utilizados mas todas as portas e janelas devem estar abertas e ambiente sempre arejado;
- Todos os colaboradores e clientes devem fazer uso de máscaras (podendo ser artesanais);
- Desinfetar com álcool 70% ou hipoclorito de sódio todos equipamentos usados no salão, após cada cliente e assim sucessivamente;

4) Atividades de organizações religiosas:

- Não permitir a entrada de pessoas sem máscara nos ambientes;
- Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- Durante toda celebração religiosa todos os membros devem obrigatoriamente permanecerem de máscara;
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;
- Na entrada do estabelecimento deve conter um tapete úmido com água sanitária ou hipoclorito de sódio;
- Respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
- Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta anos);
- Suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
- Vedar o acesso de pessoa que esteja com quadro de gripe, mesmo que leve;
- Realizar celebração religiosa em, no máximo, 2 (dois) dias por semana, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo 2 horas, de modo que não haja aglomeração interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

PROIBIÇÕES:

PROIBIÇÕES:

- Ficam proibidos todos os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas, inclusive reuniões em áreas comuns, utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, reuniões de associações, eventos festivos públicos e/ou privados, shows, casas de espetáculos, casos noturnas, boate e afins;
- A visitação a presídios e a centros de detenção para menores, ressalvadas as condições previstas no Decreto Estadual Nº 9.653 de 19 de abril de 2020
- A visitação à pacientes internados ressalvados os casos de acompanhamentos a menores e idosos.

Este documento tem como finalidade intensificar as ações de prevenção relacionadas à COVID-19, sendo complementar às legislações sanitárias e de Defesa do consumidor vigentes.

A Vigilância Sanitária de Mara Rosa – GO disponibiliza para informações e orientações os seguintes canais:

Telefone: 62 3366 1731

E-mail: saude@mararosa.go.gov.br

Fabíolla da Silva Cunha
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica

Oneide Mendes de Souza
Fiscal de Vigilância Sanitária
Mat. 617

Oneide Mendes de Souza
Fiscal de Vigilância Sanitária

Gilmar de Sousa
Fiscal de Vigilância Sanitária

Gilmar de Sousa
Fiscal de Vigilância Sanitária
Mat. 616